



**CONTRATO N.º 101/2018**

Proc. Adm. n.º 117/2018  
Pregão n.º 072/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **JM MACHADO RETÍFICA EIRELI – ME**, com sede à Rua Asa Branca, n.º 545, município de Londrina, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 12.947.184/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. José Mauro Machado, Administrador, portador do RG n.º 829.400-3, e CPF n.º 240.145.599-04, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para serviços de retífica e manutenção do motor e cabeçote de veículo, Microônibus Mercedes Benz Sprinter Furgão CDI 313, ano 2008, conforme especificações constantes no Anexo II do edital.

1.2. Os serviços, objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**SUPORTE LEGAL**

3.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º. 072/2018** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.000 (catorze mil reais)**.

4.2. Os preços cotados para a presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.3. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde  
13.01 – Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 644

**CLÁUSULA QUINTA**  
**FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **10 (dez) dias** após a entrega do veículo e emissão da nota fiscal.

5.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de



recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

5.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.4.1. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4.2. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no de acordo com o prazo constante no Anexo II do edital, após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), via fax ou outro meio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 A empresa contratada ficará responsável pela retirada do veículo no prazo máximo de 2 (dois) úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e deslocar o veículo até as suas dependências para execução dos serviços.

7.2. A execução dos serviços e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura, deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a retirada.

7.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

7.2.3. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



7.3. Secretaria de Apoio e Motomecanização do Município poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação do equipamento;

7.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;

7.5. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;

7.6. A contratada deverá garantir o equipamento pelo prazo de **6 (seis) meses dias dos serviços prestados**. Durante o prazo de garantia a contratada ficará obrigada a reparar às suas expensas, ou substituir as peças e acessórios que apresentarem algum tipo de defeito.

7.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

7.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

7.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## **CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso



contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO**

10.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
José Mauro Machado  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: